TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1000774-71.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Carlos Eduardo de Oliveira Machado

Requerido: José Machado Filho

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

- 1 Vistos.
- 2 Trata-se de ação proposta por Carlos Eduardo de Oliveira Machado, visando a concessão de alvará judicial para levantamento de resíduo previdenciário deixado por Jose Machado Filho, falecido em 24/11/2016 (fls. 6).
- 3 Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. Anote-se.
- 4 O falecido não possui dependentes habilitados junto à Previdência Social, conforme informação de fls. 13, e o requerente comprovou a sua condição de herdeiro do extinto, conforme documentos de fls. 5 e 6.
- 5 Assim, **ACOLHO** o pedido inicial e **AUTORIZO** o requerente, Carlos Eduardo de Oliveira Machado, a levantar a integralidade do resíduo do benefício previdenciário indicado às fls. 7, deixado por Jose Machado Filho, falecido em 24/11/2016 (fls. 6).
- 6 Consequentemente, **JULGO EXTINTA** esta ação com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.
- Ausente qualquer interesse recursal, nos termos do art. 1.000 do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado desta sentença nesta data, dispensado o ofício judicial de lançar certidão</u>.
- **Expeça-se** o necessário alvará judicial, com <u>prazo de validade de 180 dias</u>, que <u>deverá ser impresso do sistema informatizado pela parte interessada</u>.
- 9 Cumpridas as determinações acima, **arquive-se** este processo.
- 10 Ciência à Defensoria Pública.
- 11 P.I.C.

São Carlos, 4 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA